



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A NEURALGIA  
DO TRIGÊMEO NO ÂMBITO DO ESTADO DE  
ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1009/2024  
Data: 07/05/2024 - Horário: 10:26  
Legislativo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo no âmbito do Estado de Alagoas, com o objetivo de garantir direitos aos cidadãos afetados por essa condição.

**Art. 2º** A pessoa com Neuralgia do Trigêmeo é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

**Art. 3º** São diretrizes da Política Estadual de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo:

I - Ampla divulgação em meios de comunicação sobre as características da doença, suas causas e possíveis tratamentos dos sintomas constantes no rol de procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - Incentivo à consulta junto aos profissionais da área da saúde para que as pessoas afetadas possam receber o diagnóstico correto e mais célere possível;

III - Promoção de interações entre pacientes, profissionais da área da saúde e sociedade em geral para possibilitar a troca de experiências e informações;

IV - Fomento a pesquisas científicas sobre a Neuralgia do Trigêmeo e promoção de ações frequentes para a capacitação dos profissionais da área da saúde das áreas da saúde e da educação no âmbito de sua competência, visando à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento da Neuralgia do Nervo Trigêmeo, bem como adotar as medidas necessárias à integração e à inclusão à vida em sociedade.

**Art. 4º** Fica instituído o Dia Estadual da Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo, a ser celebrado, anualmente, no dia 7 de outubro.

*Parágrafo único.* O dia referido no *caput* deste artigo é uma homenagem ao Dia Mundial de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo.

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos, bem como firmar termos de parceria com a iniciativa privada e com outros setores da sociedade civil, facilitando a realização de atividades, palestras e debates sobre os direitos específicos das pessoas portadoras da doença e seu diagnóstico.



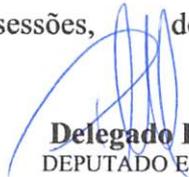
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL**

**Art. 6º** O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

  
**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL**

**JUSTIFICATIVA**

Certamente! Aqui está a justificativa atualizada, considerando as informações adicionais:

A Neuralgia do Trigêmeo é uma condição médica extremamente debilitante, caracterizada por dores intensas no rosto que podem ser desencadeadas por atividades cotidianas simples, como falar, mastigar ou mesmo tocar levemente a pele. Essa dor insuportável é muitas vezes comparada a choques elétricos, o que causa um impacto significativo na qualidade de vida dos pacientes, com consequências graves a sua saúde física e emocional.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a implementação de medidas que visem aumentar a conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo, bem como permitir acesso à direitos que possam garantir bem-estar dos cidadãos. A criação de uma política estadual específica para essa finalidade é fundamental para fornecer informações precisas e acessíveis sobre a doença, seus sintomas, causas e opções de tratamento disponíveis

No dia 7 de outubro, é celebrado o Dia Mundial de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo, uma data importante para aumentar a visibilidade e o entendimento sobre essa condição. Nesse contexto, é fundamental que o Estado de Alagoas assuma um papel ativo na promoção da conscientização e na garantia de direitos para as pessoas afetadas por essa enfermidade.

Além disso, é importante destacar que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Federal 3.622/2023, que propõe alterações na legislação previdenciária para incluir a Neuralgia do Trigêmeo entre as doenças que permitem a concessão de auxílio por incapacidade temporária e aposentadoria por incapacidade permanente, sem período de carência. Essa medida é essencial para garantir o acesso dos pacientes afetados pela



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL**

Neuralgia do Trigêmeo aos benefícios previdenciários necessários para o seu sustento e cuidado durante os períodos de incapacidade.

Diante desse contexto, a instituição de uma Política Estadual de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo se mostra ainda mais urgente e relevante. Essa iniciativa permitirá uma abordagem mais abrangente e eficaz para lidar com essa condição, proporcionando informações precisas e acessíveis à população, promovendo o diagnóstico precoce, garantindo o acesso a tratamentos adequados e combatendo o estigma em torno da doença.

Portanto, este projeto de lei representa um importante avanço na defesa dos direitos e no apoio às pessoas afetadas pela Neuralgia do Trigêmeo, contribuindo para melhorar sua qualidade de vida e bem-estar.

Sala das sessões,                      de                      de 2024.

  
**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL